

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
LEI MUNICIPAL N. 738 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**LEI MUNICIPAL N. 738 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do plantão extraordinário para os servidores públicos do Município de Upanema, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta o plantão extraordinário para os servidores públicos municipais, quando, em razão da necessidade da administração, o servidor for convocado no seu período de folga para ingressar em serviço.

§1º Para fins da presente lei considera-se plantão extraordinário o regime de serviço prestado pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente.

§2º O Plantão Extraordinário poderá ser realizado pelo servidor, independentemente da jornada de trabalho a que esteja sujeito.

Art. 2º Os Plantões Extraordinários poderão ser realizados, nos seguintes dias e horários:

I – Todos os dias da semana, plantões de 06 horas, preferencialmente, das 00h00min às 06h00min, das 06h00min às 12h00min, das 12h00min às 18h00min ou das 18h00min às 24h00min, ambos do mesmo dia;

II - Todos os dias da semana, plantões de 08 horas, preferencialmente, das 00h00min às 08h00min, das 08h00min às 16h00min ou das 16h00min às 24h00min, ambos do mesmo dia;

III - Todos os dias da semana, plantões de 10 horas, preferencialmente, das 00h00min às 10h00min, das 10h00min às 20h00min, ambos do mesmo dia; e

IV– Todos os dias da semana, plantões de 12 horas, preferencialmente, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

§1º Para efeitos das modalidades descritas nos incisos I a IV deste artigo, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, serão considerados dias normais de serviço.

§2º O serviço noturno, de que trata o art. 82 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Upanema, será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às horas do período diurno.

Art. 3º Os valores dos plantões extraordinários serão calculados levando-se em conta o salário-base e o número de horas trabalhadas durante o plantão, conforme os valores discriminados no Anexo Único desta Lei, que serão reajustados à medida que alterarem-se aqueles.

Art. 4º Os valores alusivos ao pagamento dos Plantões Extraordinários percebidos pelos servidores municipais, não se incorporarão aos seus vencimentos a qualquer título ou pretexto, e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à contada respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 10 de Setembro de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO, CONFORME CARGO E NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS**

CARGO/FUNÇÃO	06 HORAS	08 HORAS	10 HORAS	12 HORAS
MOTORISTA	R\$ 81,37	R\$ 108,48	R\$ 135,60	R\$ 162,75
ASD	R\$ 55,62	R\$ 74,16	R\$ 92,70	R\$ 111,30
ASG	R\$ 53,58	R\$ 71,44	R\$ 89,30	R\$ 107,25
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 66,00	R\$ 88,00	R\$ 110,00	R\$ 132,00
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 55,62	R\$ 74,16	R\$ 92,70	R\$ 111,30
RECEPCIONISTA	R\$ 57,72	R\$ 76,96	R\$ 96,20	R\$ 115,50
LAVADEIRA	R\$ 57,72	R\$ 76,96	R\$ 96,20	R\$ 115,50
ENFERMEIRO(A)	R\$ 104,10	R\$ 138,80	R\$ 173,50	R\$ 208,20

VIGIA	R\$ 61,38	R\$ 81,84	R\$ 102,30	R\$ 122,85
ARQUIVISTA	R\$ 61,86	R\$ 82,48	R\$ 103,10	R\$ 123,75
ENGOMADEIRA	R\$ 57,72	R\$ 76,96	R\$ 96,20	R\$ 115,50
GARI	R\$ 66,00	R\$ 88,00	R\$ 110,00	R\$ 132,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 94,56	R\$ 126,08	R\$ 157,60	R\$ 189,15
SEPULTADOR	R\$ 53,58	R\$ 71,44	R\$ 89,30	R\$ 107,25
TRATORISTA	R\$ 67,98	R\$ 90,64	R\$ 113,30	R\$ 136,05
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 110,10	R\$ 146,80	R\$ 183,50	R\$ 220,20
MERENDEIRO(A)	R\$ 55,62	R\$ 74,16	R\$ 92,70	R\$ 111,30
VISITADOR SANITÁRIO	R\$ 53,58	R\$ 71,44	R\$ 89,30	R\$ 107,25
FISIOTERAPEUTA	R\$ 66,96	R\$ 89,28	R\$ 111,60	R\$ 133,95
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	R\$ 75,48	R\$ 100,64	R\$ 125,80	R\$ 151,05

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**D90094EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/09/2021. Edição 2610  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>